



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964
Base Territorial - Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira,
Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha
Sede: Rua Rui Barbosa, 393 - Caixa Postal 173, Fone (047)3622-4282 - 89460-000 - CANOINHAS - SC
E-mail seccanoinhas@uol.com.br
Delegacia Sindical Rua Dr. Mathias Piechnick, 76, 4º andar, Sala 403, Centro - 89300-000 - MAFRA - SC
Fone: (047) 3642-5486

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

COMÉRCIO VAREJISTA DE MAFRA-SC

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS, CNPJ n. 83.785.733/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, Sr. FERNANDO JOSÉ CAMARGO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAFRA, CNPJ n. 09.223.872/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTÔNIO NAUM ZAINE;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio Varejista em Geral**, com abrangência territorial em **Mafra/SC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: Na ocorrência de reajuste do Piso Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 459/09-SC) durante a vigência desta convenção coletiva, para valor superior ao constante nesta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os integrantes da categoria profissional abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 01/05/2021 pela aplicação do índice correspondente a 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove por cento), compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único: Na data base do ano de 2022, o índice que vier a ser negociado incidirá sobre os salários vigentes em 01/05/2021.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO

Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não cumprimento de obrigação de fazer.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964
Base Territorial - Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira,
Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha
Sede: Rua Rui Barbosa, 393 - Caixa Postal 173, Fone (047)3622-4282 - 89460-000 - CANOINHAS - SC
E-mail seccanoinhas@uol.com.br
Delegacia Sindical Rua Dr. Mathias Piechnick, 76, 4º andar, Sala 403, Centro - 89300-000 - MAFRA - SC
Fone: (047) 3642-5486

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou as horas, ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RETROATIVIDADE E DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças de salários dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2021, oriundas da aplicação retroativa da presente Convenção Coletiva, serão quitadas pelas empresas na folha de pagamento do mês de setembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA

Há obrigatoriedade de pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, calculada pela média das comissões recebidas no mês.

CLÁUSULA NONA – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DA MULHER

O descanso semanal remunerado para as mulheres, na proporção de 2 (dois) domingos consecutivos trabalhados e a folga no terceiro (3º) domingo, só será permitido mediante adesão ao Termo Aditivo à Convenção Coletiva.

Parágrafo Único: As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, inclusive supermercados e mercados que desejarem adotar o descanso semanal remunerado, no caso específico da mulher, conforme previsto no caput desta cláusula, deverão entrar em contato com os sindicatos signatários desta CCT e solicitar adesão ao Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO NO SALÁRIO (CHEQUES SEM FUNDO)

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes às despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços semelhantes, uma vez cumpridas as normas da empresa, as quais deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/1957, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DO COMMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964
Base Territorial - Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira,
Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha
Sede: Rua Rui Barbosa, 393 - Caixa Postal 173, Fone (047)3622-4282 - 89460-000 - CANOINHAS - SC
E-mail seccanoinhas@uol.com.br
Delegacia Sindical Rua Dr. Mathias Piechnick, 76, 4º andar, Sala 403, Centro - 89300-000 - MAFRA - SC
Fone: (047) 3642-5486

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá satisfazê-la no período de 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do art. 459 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

Será concedido ao empregado que exercer a função de operador de caixa um abono de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais). O referido abono será pago a título de adicional, e, por sua natureza indenizatória, não incorporará a remuneração do trabalhador e não gerará qualquer reflexo previdenciário ou incidência de natureza trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência ficará o empregado isento das responsabilidades por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de duas horas diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

As comissões de venda integram o salário base para efeito de cálculo do pagamento das horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS EM AMBIENTES INSALUBRES

As empresas poderão convocar seus empregados, nos limites da Lei, para jornada extraordinária em ambientes insalubres, sem prévia autorização do MTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO NOTURNO

O empregado que trabalhar entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte terá direito ao adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados no início da jornada extraordinária, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras no exclusivo interesse patronal, à exceção das variações de horário no registro de ponto não excedentes do limite de 30 (trinta) minutos diários e do horário prorrogado para compensar a supressão do trabalho nos sábados.

Parágrafo único: A empresa fornecerá no local de trabalho água potável e gelada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas deverão anotar na carteira de trabalho de seus empregados, seja de forma física ou de modo eletrônico (carteira digital), os percentuais das comissões sobre as vendas efetuadas a que fazem jus, bem como os salários fixos, se houver, e as funções efetivamente por eles exercida observada a Classificação Brasileira de Ocupações.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964
Base Territorial - Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira,
Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha
Sede: Rua Rui Barbosa, 393 - Caixa Postal 173, Fone (047)3622-4282 - 89460-000 - CANOINHAS - SC
E-mail seccanoinhas@uol.com.br
Delegacia Sindical Rua Dr. Mathias Piechnick, 76, 4º andar, Sala 403, Centro - 89300-000 - MAFRA - SC
Fone: (047) 3642-5486

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral o empregado que por escrito comprovar obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo em tal caso o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA

A empregada que se demitir no prazo de 90 (noventa) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA OU COOPERATIVADA

Fica proibida a contratação, pelas empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, de mão-de-obra indireta através de empresas terceirizadas e de cooperativas de trabalho que vise ao atendimento da sua atividade fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE E À MÃE ADOTIVA

Fica vedada a dispensa da gestante e da mãe adotiva, desde a concepção até 30 (trinta) dias após o previsto em lei. No caso da mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva adoção.

Parágrafo Único: Não se aplica o disposto nesta cláusula, nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR. GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO

Será garantido o emprego do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA

Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio doença, pelo período de 90 (noventa) dias a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, salvo por motivo disciplinar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Parágrafo Único: O empregado somente fará jus a estabilidade provisória prevista no caput desta cláusula se comprovar documentalmente perante o empregador até 30(trinta) dias antes de sua estabilidade provisória.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964
Base Territorial - Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira,
Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha
Sede: Rua Rui Barbosa, 393 - Caixa Postal 173. Fone (047)3622-4282 - 89460-000 - CANOINHAS - SC
E-mail seccanoinhas@uol.com.br
Delegacia Sindical Rua Dr. Mathias Piechnick, 76, 4º andar, Sala 403, Centro - 89300-000 - MAFRA - SC
Fone: (047) 3642-5486

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão-ponto para o efetivo controle de horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal, independentemente do número de empregados da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR

Será abonada a falta do(a) trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados fornecidos por médicos serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

Parágrafo Único: Somente nos casos de doenças ocupacionais ou acidente de trabalho deve constar a CID no atestado, ou se autorizado pelo empregado nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares, vestibulares e estágios coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da sua respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTO AOS CAIXAS

As empresas manterão uma cadeira de trabalho adequada à função de caixa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LOCAL PARA LANCHE E REFEIÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório e não estiver localizada em central de lojas com praça de alimentação, como *shopping center*, destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada inferior a 1 (uma) hora, respeitado o limite mínimo de 30 minutos, para jornada superior a 6 (seis) horas, só será permitido mediante adesão ao Termo Aditivo à Convenção Coletiva, com fundamento no que dispõe o inciso III do artigo 611-A e parágrafo único do artigo 611-B da CLT.

Parágrafo Único: As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, inclusive supermercados, mercados e atacados que desejarem praticar um intervalo intrajornada, na forma prevista no caput desta



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964
Base Territorial - Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira,
Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha
Sede: Rua Rui Barbosa, 393 - Caixa Postal 173, Fone (047)3622-4282 - 89460-000 - CANOINHAS - SC
E-mail seccanoinhas@uol.com.br
Delegacia Sindical Rua Dr. Mathias Piechnick, 76, 4º andar, Sala 403, Centro - 89300-000 - MAFRA - SC
Fone: (047) 3642-5486

cláusula, deverão entrar em contato com os sindicatos signatários desta CCT e solicitar adesão ao Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados, no local de trabalho, assento para descanso eventual durante a jornada laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas garantirão que a entidade sindical profissional, através de seus dirigentes e técnicos, possa realizar vistorias de saúde e condições de trabalho em suas dependências.

Parágrafo único: Os relatórios respectivos serão encaminhados à direção das empresas que se comprometem a analisá-los e a adotar as providências necessárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACESSO LIVRE AOS LOCAIS DE TRABALHO

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação matéria política partidária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa deverão ser realizados dentro da jornada normal de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHOS EM FERIADOS

O trabalho dos empregados no comércio em geral nos dias de feriados somente será permitido mediante Adesão ao Termo Aditivo para trabalho em feriados.

Parágrafo Primeiro: As empresas que desejarem convocar seus empregados para trabalhar em dias de feriados deverão entrar em contato com os sindicatos signatários desta CCT e solicitar adesão ao Termo Aditivo para Trabalho em Feriados, cujo deferimento dependerá do resultado da assembleia com aos trabalhadores a ser realizada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas ou deverá apresentar a relação dos funcionários que concordaram em trabalhar naquele feriado e suas respectivas assinaturas.

Parágrafo Segundo: As empresas que, independente, do número de empregados convocarem seus trabalhadores para laborar nos feriados dos dias 01 de janeiro de 2022 e 25 de dezembro de 2021, ficarão



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964
Base Territorial - Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira,
Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha
Sede: Rua Rui Barbosa, 393 - Caixa Postal 173, Fone (047)3622-4282 - 89460-000 - CANOINHAS - SC
E-mail seccanoinhas@uol.com.br
Delegacia Sindical Rua Dr. Mathias Piechnick, 76, 4º andar, Sala 403, Centro - 89300-000 - MAFRA - SC
Fone: (047) 3642-5486

sujeitas a multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por infração para cada dia trabalhado, a ser aplicada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas.

Parágrafo Terceiro: Esta cláusula não se aplica aos mercados, supermercados e hipermercados e os outros segmentos, os quais poderão usar a mão de obra de seus funcionários, bastando seguir a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Quarto: Os mercados, supermercados e hipermercados ficam proibidos de laborar nos feriados de 25 de dezembro de 2021 e 01 de janeiro de 2022. Se convocarem seus trabalhadores para laborar nesses dois feriados, ficarão sujeitos a multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por infração para cada dia trabalhado, a ser aplicada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Canoinhas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - USO DA MÃO DE OBRA DOS EMPREGADOS EM HORÁRIO ESTENDIDO NO PERÍODO NATALINO (EXCETO SUPERMERCADOS E MERCADOS)

Fica permitido a utilização das regras descritas nesta cláusula para a utilização da mão de obra de seus empregados para o Período Natalino, para todas as empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, exceto para os Supermercados e Mercados.

Parágrafo Primeiro: O Horário Natalino será definido pelo Sindicato Patronal e divulgado no mês de novembro de 2021, limitando-se o horário de funcionamento até às 22:00h para atendimento ao público e, no máximo, mais 30min para a organização da loja e a finalização do atendimento aos clientes que estão ainda nas lojas. Esses 30 minutos devem ser pagos com o adicional noturno.

Parágrafo Segundo: As horas extras trabalhadas pelos empregados de segunda-feira a sábado, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) nas horas seguintes.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores poderão fazer, no máximo 4 (quatro) horas extras diárias, respeitando o intervalo interjornada de 11 (onze) horas. Esta possibilidade é somente para este período natalino, em virtude da ampliação do horário de atendimento.

Parágrafo Quarto: As horas extras serão pagas tomando-se por base a remuneração (salário base mais comissões, se houver) percebida pelos empregados no respectivo mês.

Parágrafo Quinto: Para a realização do trabalho aos domingos, as empresas deverão remunerar as horas trabalhadas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal e deverão conceder 1 (um) dia de folga por domingo trabalhado, a ser usufruído em até 45 (quarenta e cinco) dias, a título do DSR não gozado no domingo trabalhado.

Parágrafo Sexto: 1 (um) domingo trabalhado no mês de dezembro poderá ser trocado pela folga da terça-feira de Carnaval, 01/03/2022, quando o comércio deverá estar fechado.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964
Base Territorial - Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira,
Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha
Sede: Rua Rui Barbosa, 393 - Caixa Postal 173, Fone (047)3622-4282 - 89460-000 - CANOINHAS - SC
E-mail seccanoinhas@uol.com.br
Delegacia Sindical Rua Dr. Mathias Piechnick, 76, 4º andar, Sala 403, Centro - 89300-000 - MAFRA - SC
Fone: (047) 3642-5486

Parágrafo Sétimo: O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro/2022, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado.

Parágrafo Oitavo: As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro/2021, após a segunda hora extra, diariamente, o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que possuem restaurantes, fornecerem refeições ou vale alimentação/refeição no valor ajustado. O tempo para a refeição deverá ser de pelo menos 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Nono: As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em dias e horários distintos daqueles sugeridos pelo Sindicato Patronal, limitado o fechamento ao atendimento ao público às 22:00h, e no máximo, mais 30min para a organização da loja. Esses 30 minutos devem ser pagos com o adicional noturno, desde que cumpram as disposições financeiras previstas nesta cláusula.

Parágrafo Décimo: As empresas deverão fixar, obrigatoriamente, cópia desta Convenção em lugar visível e de fácil acesso a todos os empregados.

Parágrafo Décimo Primeiro: O disposto nesta cláusula não se aplica a mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes, pois possuem legislação própria.

Parágrafo Décimo Segundo: Ficam limitados os horários de fechamento no dia 24/12/2021 e no dia 31/12/2021 às 17:00h para os mercados e supermercados e para os demais às 16:00h.

Parágrafo Décimo Terceiro: O descumprimento da cláusula deste caput e seus parágrafos ficará a empresa sujeita a penalidade de 1 (um) salário normativo, por funcionário, em favor do Sindicato dos Empregados de Canoinhas.

Parágrafo Décimo Quarto: Se não houver linha de transporte disponível no Município, a empresa providenciará meio de transporte gratuito e adequado para seus empregados, sempre visando a segurança dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Conforme decisão da Categoria Laboral em Assembleia geral itinerante, foi estipulada a "Contribuição negocial Profissional" destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficia todos os empregados da categoria (princípio da solidariedade), objetivando promover negociação coletiva exitosa e que redunde em benefício financeiro para todos, as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho estão autorizadas a descontar de todos os seus empregados, pertencentes à categoria profissional dos comerciários, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) no mês de setembro de 2021 e o mesmo valor também em março de 2022 a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, de acordo com as Notas Técnicas nº 02/2018 e 03/2019 da CONALIS recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato do Comércio de Canoinhas, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) subsequente ao do desconto.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964
Base Territorial - Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira,
Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha
Sede: Rua Rui Barbosa, 393 - Caixa Postal 173, Fone (047)3622-4282 - 89460-000 - CANOINHAS - SC
E-mail seccanoinhas@uol.com.br
Delegacia Sindical Rua Dr. Mathias Piechnick, 76, 4º andar, Sala 403, Centro - 89300-000 - MAFRA - SC
Fone: (047) 3642-5486

Parágrafo Primeiro: A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência prévia e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria para efeito legal do desconto.

Parágrafo Segundo: Esclarecem os sindicatos convenientes que esta cláusula não foi objeto negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência e/ou responsabilidade na referida deliberação.

Parágrafo Terceiro: Será garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial Profissional a todo e qualquer trabalhador da categoria, devendo para isto manifestar-se individualmente por carta escrita de próprio punho e protocolada na sub Sede da entidade sindical profissional em Mafra, anexo ao Sindicato dos Motoristas, sito a Rua 7 de Setembro, anexo ao Sindicato dos Motoristas, nos dias 14 e 15 e 20 e 21 de setembro de 2021, das 10:00h às 17:00h, e encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato Profissional ao empregador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão em favor do Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Mafra, na data abaixo, numa única parcela, em guia própria, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, para a manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral, respectivamente e que lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, e o artigo 513, letras "b" e "e" da C.L.T., como contrapartida pecuniária em face de representatividade absoluta da Entidade Patronal em favor de toda a categoria, de acordo com a tabela abaixo:

Os valores serão determinados conforme a quantidade de empregados que cada empresa possui:

QUANTIDADE DE EMPREGADOS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL
Até 03 (três) empregados	R\$ 120,00
De 04 (quatro) a 06 (seis) empregados	R\$ 230,00
De 07 (sete) a 10 (dez) empregados	R\$ 330,00
De 11 (onze) a 20 (vinte) empregados	R\$ 440,00
De 21 (vinte e um) a 30 (trinta) empregados	R\$ 680,00
Acima de 30 (trinta) empregados	R\$ 900,00

Parágrafo Primeiro: A contribuição acima referida deve ser recolhida até o próximo dia 30 de setembro de 2021, sendo que após esta data, as empresas inadimplentes estarão sujeitas a multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor respectivo e juros de mora, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

Parágrafo Segundo: Limita-se a contribuição por CNPJ "raiz" até o limite, sendo que o direito a voto de associado se dá por CNPJ raiz.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA- MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOINHAS

Reconhecido pela Carta de 27 de junho de 1964
Base Territorial - Canoinhas, Três Barras, Mafra, Itaiópolis, Papanduva, Monte Castelo, Major Vieira,
Irineópolis, Bela Vista do Toldo e Santa Terezinha
Sede: Rua Rui Barbosa, 393 - Caixa Postal 173, Fone (047)3622-4282 - 89460-000 - CANOINHAS - SC
E-mail seccanoinhas@uol.com.br
Delegacia Sindical Rua Dr. Mathias Piechnick, 76, 4º andar, Sala 403, Centro - 89300-000 - MAFRA - SC
Fone: (047) 3642-5486

Parágrafo Único: As empresas notificadas pelo Sindicato Profissional que comprovarem a solução dos problemas descritos no prazo de 15 (quinze dias) do recebimento da notificação estarão livres da respectiva multa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias, todas rubricadas e a última folha assinada pelas partes, estando a mesma protocolizada no MTE, em conformidade com as Leis.

Mafra-SC, 24 de agosto de 2021.

FERNANDO JOSÉ CAMARGO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOINHAS

ANTÔNIO NAUM ZAINÉ
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAFRA